

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39.480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - SME**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
CONTRATO Nº 105/2021

O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Januária - MG, na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Rafael Juliano Araújo Ferreira, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4.582 de 04/02/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. Raquel Roberto Cardoso de Almeida, CPF nº 155.580.226-55, residente em Januária/MG, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 11.565,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Biscoito de Polvilho, tipo doce, embalagem de 30g, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, possuindo	Pct	12.850	0,90	11.565,00

Bureau

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39.480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



padrão quanto ao tamanho e textura de cada unidade de biscoito. Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço, data de fabricação e validade. (Apresentar Alvará Sanitário Municipal Atualizado).

Valor Global

RS 11.565,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade 03 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

0903.1236100222.093 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 000631, Fonte 144

0903.1236500222.088 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 000670, Fonte 144

0903.1236500222.089 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 000671, Fonte 144

0903.1236600222.097 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 000687, Fonte 144

0903.1236700222.100 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 000700, Fonte 144

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta,

Beuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39.480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução CD/FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2021, pela Resolução FNDE n.º 20/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39.480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Januária/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Januária/MG 19 de abril de 2021.

Raquel Roberto Cardoso de Almeida
Raquel Roberto Cardoso de Almeida
CPF nº 155.586.220-55

Rafael
Rafael Juliano Araújo Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Rafael Juliano Araújo Ferreira
Secretário Mun. de Educação
Januária/MG
Decreto Nº 4.582 de 04/02/21

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
CPF
- 2. _____
CPF